



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41477201/2022

PA COPAM Nº: 5394/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Município de Ervália	CNPJ: 18.133.306/0001-81
EMPREENDIMENTO: Município de Ervália/Cascalheira	CNPJ: 18.133.306/0001-81
MUNICÍPIO: Ervália, MG (Poligonal ANM: 830.133/2020)	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART
Luís Alberto Miranda Pacheco – ME (Eng. Agrônomo)	CREA-ES: 017.326/D	MG20210650471
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41477201/2022

O empreendimento da Prefeitura Municipal de Ervália/Cascalheira atuará no ramo de extração de cascalho, rochas e areia fora da calha dos cursos d'água, exercendo suas atividades na zona rural do município de Ervália, MG. Em 27/10/2021, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5394/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a Fase de Operação o estágio atual das atividades, iniciada em 08/04/2019. O empreendimento sofreu a autuação nº 277804/2021 por operar sem licença ambiental e, por conta disso se encontra paralisado, desde então.

A atividade objeto deste licenciamento é: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, classe 2, com área da jazida de 2,00 ha.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento: ele se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA). O empreendedor apresentou o Estudo concluindo que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera foram todos identificados, propondo ações mitigatórias e compensativas, afirmando ser viável a operação do empreendimento; apresentou ainda as justificativas técnicas porque a área escolhida para a extração é a alternativa locacional mais viável, ambiental e economicamente.

O empreendimento está localizado em Zona de Amortecimento definida em Plano de Manejo da unidade de conservação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, de Proteção Integral. O empreendedor apresentou o Estudo concluindo que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na zona de amortecimento foram todos identificados, propondo ações mitigatórias e compensativas, afirmando ser viável a operação do empreendimento; apresentou ainda as justificativas técnicas porque a área escolhida para a extração é a alternativa locacional mais viável, ambiental e economicamente.

Por força do Artigo 13, Decreto Estadual nº 47.941/2020, este órgão ambiental enviou ofício, via SEI, ao superintendente regional da URFBio, informando que o empreendimento se localiza na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Brigadeiro. Enviou também, pela mesma razão citada acima, ofício, via e-mail, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo de Ervália, informando que o empreendimento se localiza na APA Municipal.

O empreendimento se encontra ainda localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O estudo, que avaliou a potencialidade de ocorrência de cavidades, concluiu que o empreendimento e seu entorno imediato, num raio de 250 metros, estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico e, que não há qualquer ocorrência de estruturas hidrogeológicas relacionadas ao relevo cárstico.

Informa-se que, por possuir os critérios locacionais descritos acima, o



empreendimento foi enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental LAS/RAS, conforme tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017.

Foram solicitadas informações complementares via SLA em 23/11/2021, respondidas em 23/11/2021.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 830.133/2020 está localizada no município de Ervália, com área de 4,62 ha, em fase atual de Requerimento de Registro de Extração, para as substâncias: Cascalho e Saibro. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do Art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será implantado na propriedade Sítio Palmital, zona rural de Ervália, MG, registrada sob o nº 12.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália, MG, com a área total de 48,52 ha, cujos proprietários são: João Roberto de Faria e esposa, Maria Leda de Miranda Faria. O empreendedor apresentou cópia do Contrato de Locação/Arrendamento de Imóvel Rural para Extração de Cascalho, entre a Prefeitura Municipal de Ervália (arrendatária) e João Roberto de Faria (arrendador); apresentou também primeiro e segundo termos aditivos ao contrato e Declaração de Anuênciam, de Maria Leda de Miranda Faria.

O empreendedor informou, em ofício de informação extra, que há um barramento no córrego Benjamim, na divisa da propriedade arrendada, que não faz parte do empreendimento. Não foi possível comprovar o seu uso antrópico consolidado pelo histórico de imagens do Google Earth.

Foi observada averbação de Reserva Legal – RL, na certidão de registro do imóvel, de 10,20 ha.

O CAR da propriedade Sítio Palmital apresentado (MG- 3124005-4138.6188.88A1.4214.A48E.CC67.9937.A8B5) apresenta área total de 47,1085 ha, APP de 4,1945 ha e 10,7911 ha de RL.

Sítio Palmital	Área total (ha)	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)
Certidão de registro nº 12.713	48,52	-	-	10,20
CAR	47,1085	4,1945	10,7911	10,7911
Planta planimétrica	47,1421	4,1449		10,7988

Segundo informado nos estudos de critérios locacionais apresentados, não será necessário a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento e nem intervenção em APP do córrego Benjamim. A área destinada a extração não possui vegetação arbórea nativa, apenas pastagem.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, acompanhada de ART,



contemplando os seguintes itens: ADA, de 2,0 ha, que é a área da jazida; área total da propriedade; APP do córrego Benjamim; RL; dique de contenção de sedimentos; canaletas de drenagem pluvial; estrada, conforme Anexo I do módulo 6 do RAS.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

A água que será utilizada pelo empreendimento para consumo humano será levada em galões de 20 litros.

Durante a operação o empreendimento contará com 4 funcionários sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 7 meses do ano; empreendedor informa que paralisará as atividades de novembro a março, no período chuvoso. Os equipamentos/veículos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais estão listados abaixo:

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Basculante trucado 20 t	2	100 t/mês	100 t/mês – 7 meses/ano
Escavadeira	Hidráulica (CAT 320 ou similar)	1	100 t/mês	100 t/mês – 7 meses/ano
Trator de esteira	CAT D-6 ou similar	1	100 t/mês	100 t/mês – 7 meses/ano

A produção mineral de cascalho será de 100,0 t/mês. A reserva mineral é de 12.000 toneladas. A vida útil da jazida é de 10 anos e o avanço anual de lavra será de 0,2 ha.

O processo de extração do cascalho, apresentado na página 12 do RAS, seguirá uma sequência operacional que se inicia com a remoção da camada de solo vegetal e acondicionamento da mesma em local apropriado dentro da área do empreendimento; esse local de acondicionamento da camada de solo vegetal será dotado de drenagem. O solo estocado temporariamente será reutilizado para recuperação e fechamento das cavas. No entorno da área de extração será implementado diques de contenção de sedimentos e canais de drenagem ligados a microbacias de decantação, de forma a impedir assoreamento do corpo hídrico local.

O desmonte da camada de cascalho será realizado por escavadeira e a camada de cascalho será acondicionada provisoriamente ao lado da cava, até que seja carregada e



transportada. A extração será realizada por tiras, de modo a permitir maior estabilidade no terreno e melhores condições de recuperação da área. As estradas externas, por onde o cascalho será escoado, possui boas condições de tráfego e já estão devidamente implementadas. Haverá monitoramento permanente do sistema de drenagem, do sistema de contenção de sedimentos e das condições de tráfego das estradas. Caso haja necessidade serão realizados reparos e manutenções.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras serão descritos abaixo:

- Alteração da paisagem: haverá alteração da paisagem, do solo e das características geomorfológicas da área. Empreendedor informa que a operação será executada por profissionais habilitados e, após conclusão da extração, as cavas serão remodeladas de modo a evitar processos erosivos e proporcionar a regeneração da vegetação natural.

- Emissão de gases veiculares: a emissão de gases de combustão ocorrerá a céu aberto e em baixas proporções, de acordo com o informado na página 14, do RAS. As medidas mitigadoras são: manutenção periódica dos equipamentos e veículos.

- Emissão de ruídos e vibrações: os ruídos e vibrações serão emitidos exclusivamente pelo trânsito de caminhões de transporte do produto e pela operação da extração (com escavadeira no local). Para mitigar esses impactos serão adotadas revisões periódicas nos veículos e máquinas, com a finalidade de manter os padrões de ruídos e vibrações dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Não haverá utilização de explosivos. Todo processo se dará em horário comercial.

- Resíduos sólidos: haverá geração de resíduos sólidos, mesmo que em pouca quantidade. Serão instalados coletores de resíduos sólidos em pontos variados da área de lavra, assim, a todo término de expediente os coletores serão esvaziados e os resíduos direcionados a Estação de transbordo de resíduos do município de Ervália, MG. Empreendedor apresentou cópia do certificado de LAS-Cadastro, para a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, do município de Ervália; cópia do Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta e destinação final de lixo, entre o município de Ervália e a União Recicláveis Rio Novo Ltda. Foram apresentadas também cópias dos termos aditivos, entre o município e a empresa, sendo que o mais recente possui validade até 03/06/2022. Foi apresentada a cópia da licença ambiental da União Recicláveis.

- Efluentes líquidos: os efluentes líquidos sanitários serão gerados nos banheiros químicos alocados na área de lavra. Empreendedor informa que este efluente será destinado corretamente através da contratação de empresa especializada nessa prestação de serviço. Empreendedor deverá apresentar a este órgão ambiental cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço, licenciada ambientalmente para tal função.

Empreendedor informou que não haverá manutenção de máquinas e veículos no empreendimento; a manutenção será realizada em outras empresas no município de Ervália/MG, de modo a evitar a geração de efluentes oleosos no local do empreendimento. Além disso, o abastecimento dos caminhões será realizado em postos de combustível da região e o abastecimento do trator de esteira e da escavadeira também será realizado na



rede credenciada da cidade.

Foi apresentado o relatório fotográfico.

Cumpre informar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no relatório apresentado de IC's, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de Ervália/Cascalheira, para a atividade de extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, localizado na zona rural do município de Ervália, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Ervália/Cascalheira”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Empreendedor só poderá operar com a implantação dos itens 02 e 05, descritos abaixo.	-
02	Empreendedor deverá comprovar a instalação dos banheiros químicos na área de lavra, apresentando cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço, que deverá ser licenciada ambientalmente para tal, apresentando a comprovação da implementação do serviço em um relatório técnico e fotográfico consolidado	Até 30 dias depois da instalação dos banheiros químicos
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a operação do empreendimento
04	Comprovar a instalação do dique de contenção de sedimentos e canais de drenagem ligados a microbacias de decantação com a apresentação de um relatório técnico e fotográfico	Até 30 dias depois da instalação das estruturas
05	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Ervália/Cascalheira”

1. Curso d'água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, córrego Benjamim ⁽²⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, OD	Semestral (uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade e Armazena da	



13/2012			(kg/mês)		o		Razão social	Endereço completo				
						6 - Co-processamento						

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório fotográfico “Município de Ervália/Cascalheira”



Imagen 1: Imagem do Google Earth mostrando a localização do empreendimento

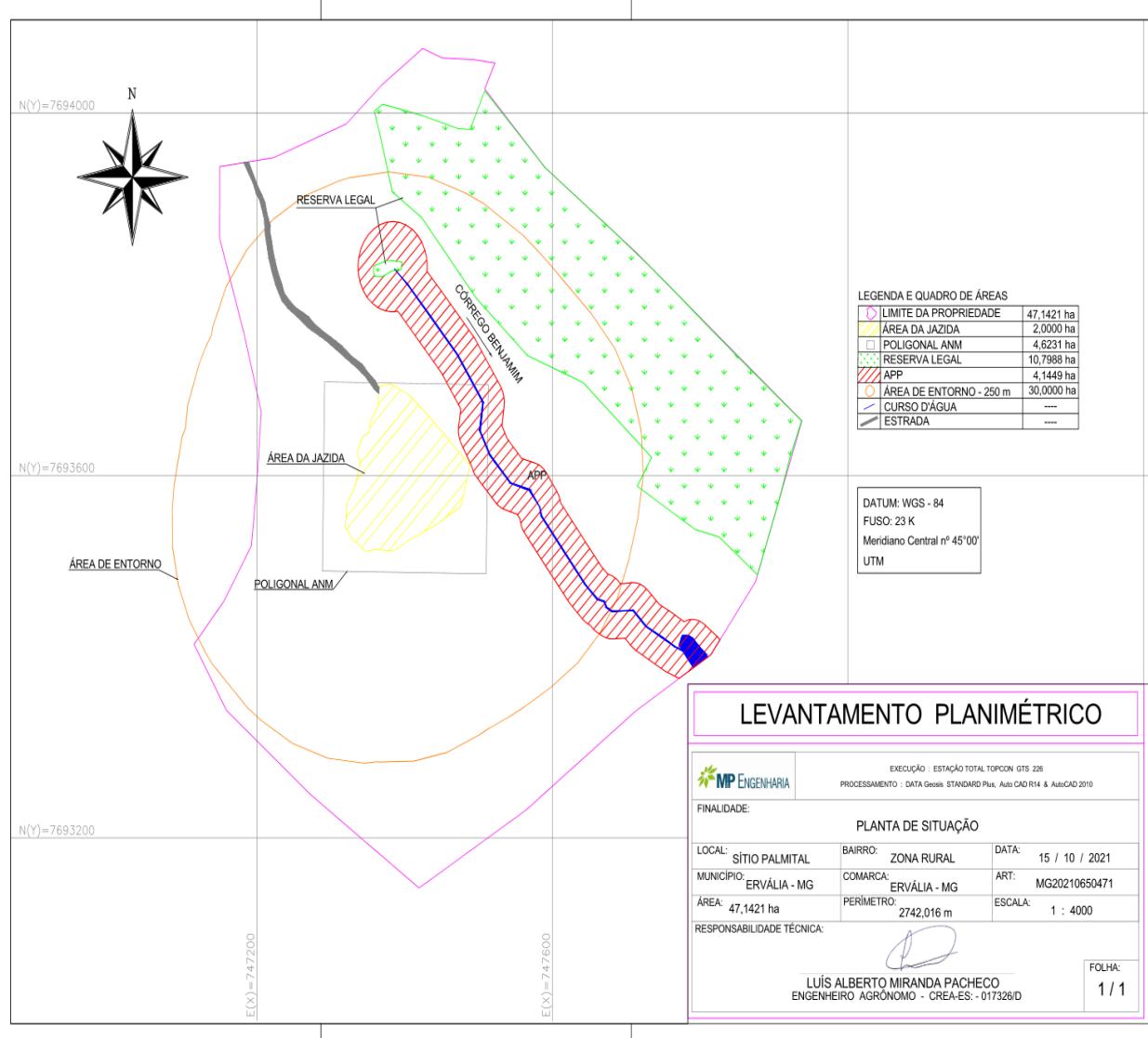


Imagen 2: Imagem da planta planimétrica, georreferenciada do empreendimento